

Emenda Aditiva nº /2003
(do Sr. MAX ROSENMANN e outros)

à Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2003
(do Poder Executivo)

Acrescente-se artigo à PEC nº 40, de 2003, para incluir § 12 ao art. 201 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. O art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de §12, com a seguinte redação:

“Art. 201.....

§12. É assegurado, ao aposentado do regime geral de previdência social que retorna a exercer atividade sujeita a esse regime, o recálculo do valor de sua aposentadoria, considerando-se os seus salários-de-contribuição correspondentes a cinco anos consecutivos ou não.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo garantir que os aposentados que retornam a exercer atividade sujeita ao regime geral de previdência social possam ter seus benefícios recalculados, levando-se em conta os valores de seus salários-de-contribuição relativos a cinco anos. Atualmente, esses aposentados são obrigados a contribuir e nada têm em contrapartida.

A proposta aperfeiçoa a legislação em vigor e beneficiará milhares de aposentados que foram obrigados a retornar ao trabalho para complementar o valor de suas aposentadorias.

Sala das Sessões, em de de 2003

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR